



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº 045/2025

COMPRAS

PROCESSO Nº PCV-PRC-2025/00360 (PBDoc) / 38.000.000360.2025 (SGC)

ÓRGÃO REQUISITANTE: Instituto de Polícia Científica da Polícia Civil da Paraíba

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Aquisição de **REAGENTES E SOLVENTES** destinados aos Núcleos de Laboratórios Forenses (NULF) do Instituto de Polícia Científica da Paraíba, nos termos da tabela constante no anexo I deste termo de referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 44.383, de 14 de novembro de 2023.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada na justificativa da contratação constante nos autos do processo licitatório.
- 2.2 O objeto da contratação está parcialmente previsto no Plano de Contratações Anual de 2024 conforme consta no DFD e justificativas anexos a esse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada a seguir:
 - 3.1.1 Os objetos deverão apresentar as especificações técnicas contidas na coluna da Descrição apresentada na tabela 1 do anexo I.
 - 3.1.2 Os objetos deverão ter prazo de validade, quando aplicável, de no mínimo 12 meses após o recebimento. Caso o prazo de validade estabelecido pelo fabricante do produto seja superior ao mínimo exigido, prevalecerá o maior.
 - 3.1.3 O licitante deve levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, inclusive as elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (14725-1:2019; 14725-2:2019; 14725-3:2019), que fazem parte dos normativos que tratam da segurança química no Brasil.





4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, no que lhe for aplicável, os seguintes requisitos, que se baseiam na IN nº01/2010-MPLOG, concernente à sustentabilidade ambiental, uma vez que o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis é silente sobre este objeto:
- 4.1.1 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - 4.1.2 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), quando possível, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
 - 4.1.3 Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - 4.1.4 Que a empresa respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, principalmente a NBR 10.004/2024, que trata da correta gestão e destinação dos resíduos, com menor impacto no meio ambiente e na saúde pública.

Subcontratação

- 4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Exigências quanto ao produto ofertado

- 4.3 Todos os itens devem atender as especificações técnicas, sobretudo a pureza, acondicionamento e aplicação, conforme consta na descrição de cada item presente no Anexo I deste Termo de Referência. Isso garantirá a conformidade do produto com as necessidades do órgão, assegurando a qualidade e adequação destes para suas aplicações, evitando possíveis divergências na entrega.
- 4.4 Os produtos deverão ser **novos** e entregues em **embalagem original do fabricante**, contendo no mínimo: dados de identificação, data da fabricação, validade, número de lote, fórmula química, massa molecular e/ou peso molecular, e classificação de perigo conforme a ABNT NBR 14725-2:2019. Isso assegurará a autenticidade, rastreabilidade e segurança do produto, conforme exigido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), além de predizer a conformidade do item com padrões técnicos, facilitando a fiscalização, e evitando fraudes e riscos à saúde pública.
- 4.5 Caso não conste essas informações nos rótulos e embalagens, essas deverão vir nas respectivas **Fichas Técnicas** ou documento equivalente. Tal fato proporcionará o acesso obrigatório às informações técnicas essenciais, mesmo quando não viáveis no rótulo, em conformidade com o Art. 31 do Código de Defesa do Consumidor e normas setoriais. Assegurando desta forma, a fiscalização e segurança do produto, além de manter a transparência com órgãos reguladores e consumidores.
- 4.6 Quando for fornecido produto de origem importada, deve-se ter adicionalmente, etiqueta e/ou ficha técnica ou documento equivalente, com todas as informações técnicas em português. Tal medida assegurará o direito à informação clara ao consumidor, conforme Art. 31 do Código de





Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), além de atender às exigências de regulamentação sanitária e técnica brasileira.

- 4.7 Em virtude da aquisição de produtos químicos (descritos abaixo) controlados pela Polícia Federal, haverá a necessidade do acompanhamento da **FDS - Ficha de Dados de Segurança**, em conformidade com a ABNT NBR 14725- 3:2019, no momento da entrega. Tal documentação técnica visa fornecer informações sobre as propriedades de um produto químico, seus perigos, medidas de proteção e ações em caso de emergência.

4.7.1 Substâncias controladas pela Polícia Federal, conforme anexo da Portaria Nº 240, de 12 de março de 2019:

- ✓ Acetona
- ✓ Metanol (álcool metílico)
- ✓ N-hexano
- ✓ Ácido clorídrico
- ✓ Ácido fórmico
- ✓ Formiato de amônio

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1 O prazo de entrega dos bens é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da ordem de compra.
- 5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DA PARAÍBA**, núcleo de João Pessoa, localizado R. Antônio Teotônio, s/n - Cristo Redentor, João Pessoa - PB, 58071-620, de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 11:30h e das 14h às 16:30h.

Controle de execução e obrigações

5.4 Cabe à contratada:

- 5.4.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e no contrato, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.4.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes neste instrumento;
- 5.4.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 5.4.4 Substituir, reparar ou remover às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência e no contrato, o produto que estiver fora das especificações e/ou prazo de validade

Página 3 de 12



Assinado com senha por [PCV113636] [SENHA] IANE LARA DA FONSECA GONCALVES em 30/07/2025 - 11:30hs, [PCV74164] [SENHA] BRUNO CALDAS CHIANCA em 30/07/2025 - 12:52hs, [PCV96958] [SENHA] RAQUEL AZEVEDO CARNEIRO DA CUNHA em 30/07/2025 - 14:41hs e [PCV30774] [SENHA] ANDRE LUIS RABELO DE VASCONCELOS em 02/09/2025 - 10:54hs.
Documento Nº: 8269337.68528527-2500 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8269337.68528527-2500>



PCVPRC202500360V01



- 5.4.5 Comunicar ao IPC/PB, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.4.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução desta contratação;
- 5.4.7 Emitir Nota Fiscal na qual constarão as indicações referentes a (o): fabricante, modelo, procedência, valor unitário e total, quantidades e prazo de garantia ou validade;
- 5.4.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, durante o período contratual, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Tais deficiências serão comunicadas à Contratada, por escrito, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

5.5 Cabe à contratante:

- 5.5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.5.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- 5.5.3 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e condições da execução do contrato, comunicando à Contratada as ocorrências que exijam medidas corretivas;
- 5.5.4 Notificar a Contratada, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em contrato;
- 5.5.5 Efetuar o pagamento a Contratada, no valor correspondente ao serviço prestado à Polícia Civil, desde que no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;
- 5.5.6 A Polícia Civil não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

Página 4 de 12



Assinado com senha por [PCV113636] [SENHA] IANE LARA DA FONSECA GONCALVES em 30/07/2025 - 11:30hs, [PCV74164] [SENHA] BRUNO CALDAS CHIANCA em 30/07/2025 - 12:52hs, [PCV96958] [SENHA] RAQUEL AZEVEDO CARNEIRO DA CUNHA em 30/07/2025 - 14:41hs e [PCV30774] [SENHA] ANDRE LUIS RABELO DE VASCONCELOS em 02/09/2025 - 10:54hs.
Documento Nº: 8269337.68528527-2500 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8269337.68528527-2500>



PCVPRC202500360V01



fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 6.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);
- 6.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);
- 6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);
- 6.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).
- 6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V).
- 6.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI](#)).
- 6.13 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).
- 6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV](#)).

Gestor do Contrato

- 6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV](#)).
- 6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se

Página 5 de 12



Assinado com senha por [PCV113636] [SENHA] IANE LARA DA FONSECA GONCALVES em 30/07/2025 - 11:30hs, [PCV74164] [SENHA] BRUNO CALDAS CHIANCA em 30/07/2025 - 12:52hs, [PCV96958] [SENHA] RAQUEL AZEVEDO CARNEIRO DA CUNHA em 30/07/2025 - 14:41hs e [PCV30774] [SENHA] ANDRE LUIS RABELO DE VASCONCELOS em 02/09/2025 - 10:54hs.
Documento Nº: 8269337.68528527-2500 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8269337.68528527-2500>



PCVPRC202500360V01



for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

- 6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).
- 6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).
- 6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).
- 6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).
- 6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





- 7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.
- 7.8.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- f.1) Se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB nº 1.234/2012.
- 7.9.1 Se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.
- 7.9.2 O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.
- 7.9.3 Observar as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEAD/CGE Nº 01/2016 (SIGBP PB).
- 7.9.4 No caso de bens adquiridos com entregas parceladas, a liquidação e pagamento deverão observar as disposições da PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2022-CGE-SEAD-SEFAZ, de 04 de agosto de 2022.
- 7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

Página 7 de 12





providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou SIREF/PB ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF/PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de licitar e Contratar – CAFIL/PB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.13 Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB.

Prazo de pagamento

- 7.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.
- 7.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.19 O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.
- 7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.
- 7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.21.1 Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.





- 7.21.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.21.3 Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.
- 7.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

- 8.2 O fornecimento do objeto será ÚNICO.

Exigências de habilitação técnica

- 8.3 Para fins de habilitação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- 8.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.3.1.1 Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.3.1.1.1 Será exigida a comprovação de quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 10 (dez) % dos quantitativos contratados.
- 8.3.1.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.
- 8.3.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.3.1.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.3.2 Licenças, certificações e autorizações – exigidas para **comercialização de produtos químicos**, de acordo com as legislações vigentes:
- 8.3.2.1 **Licença Sanitária e/ou Licença de Funcionamento** - tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76, Lei Federal n.º 5.991/73, Decreto Federal n.º

Página 9 de 12



PCVPRC202500360V01



8.077/2013, Decreto Federal nº 74.170/74 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

8.3.2.1.1 Essa documentação é necessária por se tratar de insumos cujo uso ou aplicação esteja ligado a fins diagnósticos e analíticos.

8.3.2.2 Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE/ específica para substâncias sujeitas a controle especial) - expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para empresas que realizam as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais, conforme RDC nº 16 de 1/04/2014, Lei Federal nº 6.360/76, Decreto Federal nº 8.077/2013, Lei Federal nº 9.782/99, Portaria GM/MS nº 2.814 de 29/05/1998, Portaria SVS/MS nº 344, de 12/05/1998, na Portaria SVS/MS nº 6, de 29/01/1999, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

8.3.2.2.1 Com base no exposto acima, visto que as substâncias químicas a serem adquiridas estão entre as utilizadas como insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos ou produtos de higiene pessoal, há necessidade de o licitante apresentar a **Autorização de Funcionamento (AFE)**. E no caso das empresas que ofertarem as substâncias controladas pelo Exército e/ou pela Polícia Federal, elencadas nos subitens 4.9.1 e 4.9.2 deste Termo de Referência, deverão apresentar a **Autorização Especial (AE)**.

8.3.2.3 Certificado de Licença de Funcionamento válido junto à Polícia Federal (PF) – conforme disposições da Lei 10.357, de 27/12/2001, Decreto Nº 4.262, de 10/06/2002 e Portaria Nº 240, de 12/03/2019.

8.3.2.3.1 Tal documentação é obrigatória para empresas que comercializam produtos controlados pela Polícia Federal. No caso em tela, serão exigidos dos licitantes que ofertarem as substâncias descritas no subitem 4.9.1 deste Termo de Referência.

8.3.2.4 Certificado de Registro válido junto ao Ministério do Exército - conforme disposições da Portaria Nº 56 - COLOG, DE 5/06/2017.

8.3.2.4.1 Esse documento é obrigatório para empresas que comercializam produtos controlados pelo Exército. No caso em tela, serão exigidos dos licitantes que ofertarem a substância descrita no subitem 4.9.2 deste Termo de Referência.

8.3.2.5 Caso o prazo de validade de alguma das licenças, certificações e autorizações acima elencadas estejam vencidas, deverá ser anexado o documento vencido acompanhado do pedido de petição da renovação ou da revalidação, protocolados antes do vencimento destas.

8.3.2.6 Caso o licitante seja dispensado de algum dos documentos acima elencados, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou a declaração correspondente, sob as penas da lei.





8.3.2.7 As licenças ou autorizações acima descritas deverão estar acompanhados de todas as alterações legais vigentes ou da consolidação respectiva e deverão estar em plena validade.

8.4 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 8.4.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.4.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.4.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 8.4.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.4.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.4.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.4.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação está definido no anexo I deste Termo de Referência.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.
- 10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - I. Gestão/Unidade: 38.101 - Polícia Civil do Estado da Paraíba;
 - II. Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos
 - III. Programa de Trabalho: 5005 - Paraíba Mais Segura.
 - IV. Elemento de Despesa: 30 – Material de consumo
- 10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Página 11 de 12



Assinado com senha por [PCV113636] [SENHA] IANE LARA DA FONSECA GONCALVES em 30/07/2025 - 11:30hs, [PCV74164] [SENHA] BRUNO CALDAS CHIANCA em 30/07/2025 - 12:52hs, [PCV96958] [SENHA] RAQUEL AZEVEDO CARNEIRO DA CUNHA em 30/07/2025 - 14:41hs e [PCV30774] [SENHA] ANDRE LUIS RABELO DE VASCONCELOS em 02/09/2025 - 10:54hs.
Documento Nº: 8269337.68528527-2500 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8269337.68528527-2500>



PCVPRC202500360V01



11 ANEXO (S)

11.1 Anexo I – tabela com itens a serem licitados e valor estimado da contratação.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Elaborado por:

(assinado eletronicamente)
IANE LARA DA FONSECA GONÇALVES
PERITA OFICIAL CRIMINAL
IPC – Aquisições

(assinado eletronicamente)
BRUNO CALDAS CHIANCA
PERITO OFICIAL CRIMINAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA – IPC AQUISIÇÕES

Ciente:

(assinado eletronicamente)
RAQUEL AZEVEDO CARNEIRO DA CUNHA
DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DA PARAÍBA
Matrícula: 155.751-3

Aprovado por:

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ LUIS RABELO DE VASCONCELOS
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
Matrícula: 156.505-2

